



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010003821/14

Requerente: Idolve Garcia de Macedo

Município: Arcos

Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 06,58,54 ha, visando a realizar atividade de pecuária.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos- MG, sob o nº 6.585, denominada como Fazenda Retiro, de propriedade da requerente, conforme cópia do registro do imóvel à fl. 06.

De acordo com o registro de imóveis a propriedade possui 10.56,58ha, segundo o recibo federal de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) 11,68,00 ha, e de acordo com o protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) estadual também 11,68 ha.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento às fls.02/04; a comprovação da propriedade, conforme já informado; o plano simplificado de utilização pretendida às fls15/16; a planta topográfica às fls. 29.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foi apresentado o protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como o recibo federal em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Consta a Certidão Negativa de Débitos Florestais em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05.

O requerente juntou aos autos o FOBI de nº 1007396/2014, à fl. 05, informando que a atividade a ser implantada na propriedade de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte, não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

O analista ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no bioma cerrado e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco, possui topografia suave com predomínio de solos Latossolo Vermelho.

Informa ainda, que foi identificado, em vistoria, que a vegetação da área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca apresenta retilínea com dominância de espécies de cerrado, tais como pequi, pau terra, embaúba e principalmente da espécie popularmente chamada de Canudo de Pito (Mabea SP).



Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento parcial do requerimento**, considerando que a propriedade apresenta um fragmento de vegetação nativa em 08,92,44 ha e que a RL demarcada no CAR foi de 02,34 ha, constando que existe remanescente de 06,5844 ha passível de intervenção ambiental.

De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 16, I, a COPA é competente para o julgamento da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo de intervenções ambientais não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

Segundo o Analista, que compareceu no local, foi observada a espécie de pequi que deverá ser preservada, por se tratar de espécie de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte devido a sua tutela pela Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, as árvores de pequi, não sendo objeto de autorização de supressão.

Deve-se ressaltar, que a supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e outras espécies da flora ameaçadas de extinção deverá ser observada a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

O técnico informa que existe um remanescente de vegetação passível de intervenção ambiental em 06,5844 ha, pouco menor que o pedido.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de autorizar parcialmente o pedido, sendo **passível de autorização a supressão de vegetação nativa com destoca na área de 06,58,44 ha**, com volume total explorado de 165 m³, para implantação de pecuária.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Pará de Minas, 22 de outubro de 2015.

Débora de Almeida Silva
Gestora Ambiental
MASP – 1.379.692-5